



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.476.515 - SC (2014/0174726-9)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ROSA DE FARIAS ROSA
AGRAVANTE : LUCIANO ROSA
AGRAVANTE : ALBINO DALLA VECCHIA
AGRAVANTE : JAIME DESTRI
AGRAVANTE : SANTOS LICENIR MARTINS
AGRAVANTE : ÂNGELO JOSÉ DE MEDEIROS BAPTISTA
AGRAVANTE : SILVANA HELOÍSA LOBATO
AGRAVANTE : WILMAR SILVA
AGRAVANTE : NEY WALMOR HUBNER
AGRAVANTE : MANOEL DIAS
AGRAVANTE : OSVALDO ZIPPERER
AGRAVANTE : PAULO RENATO VIEIRA FREITAS
AGRAVANTE : INGO PAULO MICHELS
AGRAVANTE : ZOE SÉRGIO BALBINOT
AGRAVANTE : JOB D'AVILA LUZ
AGRAVANTE : ANITA GERALDINA AMARO DA SILVEIRA
AGRAVANTE : OKIR DE SIENO
AGRAVANTE : DÉCIO ALVARENGA
AGRAVANTE : MIRIAM LISETE CHEREM
AGRAVANTE : ABRAHÃO SALUM NETTO
ADVOGADOS : MAÍRA CUSTÓDIO MOTA E OUTRO(S)
MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
PATRÍCIA MOTTA CALDIERARO
AGRAVADO : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 115/STJ.

1. É dever dos recorrentes zelar pela correta formação do Recurso Especial, sob pena de não conhecimento.
2. Ausentes procuração e/ou substabelecimento outorgados ao subscritor do recurso, têm-se estes por inexistentes, nos termos da Súmula 115/STJ.
3. No caso, os recorrentes não procederam à juntada da cadeia completa de procuração e/ou substabelecimento, conferindo poderes à subscritora do Recurso Especial, Dra. Maíra Custódio Mota, OAB/RS n.º 72.943.
4. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 16 de dezembro de 2014(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.476.515 - SC (2014/0174726-9)

RELATOR	: MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE	: ROSA DE FARIAS ROSA
AGRAVANTE	: LUCIANO ROSA
AGRAVANTE	: ALBINO DALLA VECCHIA
AGRAVANTE	: JAIME DESTRI
AGRAVANTE	: SANTOS LICENIR MARTINS
AGRAVANTE	: ÂNGELO JOSÉ DE MEDEIROS BAPTISTA
AGRAVANTE	: SILVANA HELOÍSA LOBATO
AGRAVANTE	: WILMAR SILVA
AGRAVANTE	: NEY WALMOR HUBNER
AGRAVANTE	: MANOEL DIAS
AGRAVANTE	: OSVALDO ZIPPERER
AGRAVANTE	: PAULO RENATO VIEIRA FREITAS
AGRAVANTE	: INGO PAULO MICHELS
AGRAVANTE	: ZOE SÉRGIO BALBINOT
AGRAVANTE	: JOB D'AVILA LUZ
AGRAVANTE	: ANITA GERALDINA AMARO DA SILVEIRA
AGRAVANTE	: OKIR DE SIENO
AGRAVANTE	: DÉCIO ALVARENGA
AGRAVANTE	: MIRIAM LISETTE CHEREM
AGRAVANTE	: ABRAHÃO SALUM NETTO
ADVOGADOS	: MAÍRA CUSTÓDIO MOTA E OUTRO(S) MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO PATRÍCIA MOTTA CALDIERARO
AGRAVADO	: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental contra decisão monocrática (fls. 608-609, e-STJ) que desproveu o recurso, ante a ausência da cadeia completa de procurações.

A parte agravante alega, em síntese:

1. Conforme mencionado acima, a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial entendeu que no presente caso a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso, conforme se depreende da Súmula 115/STJ.

2. Nesse sentido, explicitou que não foi apresentada a cadeia completa de procuração e/ou substabelecimento conferindo poderes à subscritora do recurso especial, Dra. Maíra Custódio Mota - OAB/RS 72.943. Verberou, por



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

fim, que não se aplica o art. 13 do CPC em sede especial.

3. Não merece prosperar a aplicação da Súmula 115 do STJ no presente caso, senão vejamos.

(...)

6. Ademais, muito embora o INSS não tenha acostado a procuração outorgada no processo de conhecimento/execução à Dra. Patrícia Motta Caldieraro - OAB/SC 11400B, pela simples análise dos autos dos Embargos à Execução é possível constatar que a Dra. Patrícia Motta sempre foi a advogada constituída dos exequentes, ora embargados, senão vejamos:

(...)

11. Nesse diapasão, negar seguimento ao recurso da parte por ausência da cadeia completa da procuração, mesmo diante da prova irrefutável de que a advogada subscritora do RESP foi substabelecida pela única patrona que atuou no feito, é negar a própria prestação jurisdicional.

Pugna pela reconsideração da decisão agravada.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.476.515 - SC (2014/0174726-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 2.12.2014.

O Agravo Regimental não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

Conforme já disposto no *decisum* combatido, é firme o entendimento desta Corte no sentido de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso, consoante se depreende do contido na Súmula 115/STJ.

Outrossim, a pacífica jurisprudência deste Tribunal Superior é pela inaplicabilidade da providência de que trata o art. 13 do CPC em âmbito especial, devendo a representação processual estar formalmente perfeita por ocasião da interposição do recurso (EREsp 868.800/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 11/11/2010).

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REAJUSTE DE 11,98%. LIMITAÇÃO A JANEIRO DE 1995. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 115 DO STJ.

1. É firme o entendimento do STJ no sentido de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso, consoante se depreende do contido na Súmula 115/STJ.

Outrossim, pacífica a jurisprudência do STJ acerca da inaplicabilidade da providência de que trata o art. 13 do CPC em âmbito especial, devendo a representação processual estar formalmente completa por ocasião da interposição do recurso (EREsp 868.800/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 11/11/2010).

2. Os agravantes, ao interpirem o recurso em Embargos de Terceiro ou Embargos de Devedor, deveriam providenciar o traslado da procuração constante no feito principal, ou então juntar nova procuração, a fim de demonstrar a regularidade da representação processual.

3. Agravo Regimental não conhecido.

(AgRg no REsp 1478233/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2014, DJe 26/11/2014)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

No caso, os recorrentes não procederam à juntada da cadeia completa de procuração e/ou substabelecimento conferindo poderes à subscritora do Recurso Especial, Dra. Maíra Custódio Mota, OAB/RS n.º 72.943.

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Regimental que contra ela se insurge.

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0174726-9

AgRg no
REsp 1.476.515 / SC

Números Origem: 00025129620044047200 200372000151459 200472000025124 9500079291

PAUTA: 16/12/2014

JULGADO: 16/12/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA SÍLVIA DE MEIRA LUEDEMANN**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: ROSA DE FARIAS ROSA
RECORRENTE	: LUCIANO ROSA
RECORRENTE	: ALBINO DALLA VECCHIA
RECORRENTE	: JAIME DESTRI
RECORRENTE	: SANTOS LICENIR MARTINS
RECORRENTE	: ÂNGELO JOSÉ DE MEDEIROS BAPTISTA
RECORRENTE	: SILVANA HELOÍSA LOBATO
RECORRENTE	: WILMAR SILVA
RECORRENTE	: NEY WALMOR HUBNER
RECORRENTE	: MANOEL DIAS
RECORRENTE	: OSVALDO ZIPPERER
RECORRENTE	: PAULO RENATO VIEIRA FREITAS
RECORRENTE	: INGO PAULO MICHELS
RECORRENTE	: ZOE SÉRGIO BALBINOT
RECORRENTE	: JOB D'AVILA LUZ
RECORRENTE	: ANITA GERALDINA AMARO DA SILVEIRA
RECORRENTE	: OKIR DE SIENO
RECORRENTE	: DÉCIO ALVARENGA
RECORRENTE	: MIRIAM LISETTE CHEREM
RECORRENTE	: ABRAHÃO SALUM NETTO
ADVOGADOS	: PATRÍCIA MOTTA CALDIERARO MAÍRA CUSTÓDIO MOTA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993

AGRAVO REGIMENTAL



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE	: ROSA DE FARIAS ROSA
AGRAVANTE	: LUCIANO ROSA
AGRAVANTE	: ALBINO DALLA VECCHIA
AGRAVANTE	: JAIME DESTRI
AGRAVANTE	: SANTOS LICENIR MARTINS
AGRAVANTE	: ÂNGELO JOSÉ DE MEDEIROS BAPTISTA
AGRAVANTE	: SILVANA HELOÍSA LOBATO
AGRAVANTE	: WILMAR SILVA
AGRAVANTE	: NEY WALMOR HUBNER
AGRAVANTE	: MANOEL DIAS
AGRAVANTE	: OSVALDO ZIPPERER
AGRAVANTE	: PAULO RENATO VIEIRA FREITAS
AGRAVANTE	: INGO PAULO MICHELS
AGRAVANTE	: ZOE SÉRGIO BALBINOT
AGRAVANTE	: JOB D'AVILA LUZ
AGRAVANTE	: ANITA GERALDINA AMARO DA SILVEIRA
AGRAVANTE	: OKIR DE SIENO
AGRAVANTE	: DÉCIO ALVARENGA
AGRAVANTE	: MIRIAM LISETTE CHEREM
AGRAVANTE	: ABRAHÃO SALUM NETTO
ADVOGADOS	: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO PATRÍCIA MOTTA CALDIERARO MAÍRA CUSTÓDIO MOTA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.